

O MITO DO EMPREENDEDORISMO E A INJUSTIÇA EPISTÊMICA NO CAPITALISMO DE PLATAFORMA

The myth of entrepreneurship and epistemic injustice in platform capitalism

André Luiz Ache Mansur
Mariana Bettega Braunert

RESUMO

O artigo realiza uma análise crítica do empreendedorismo, especialmente no Brasil, evidenciando como ele tem sido promovido como solução para o desemprego, apesar de contribuir para a precarização das relações de trabalho. O empreendedor no Brasil nada mais é que o trabalhador que atua sem direitos garantidos pela CLT e sem as proteções da legislação empresarial, inserindo-se em uma zona cinzenta entre a informalidade e o trabalho formal. A ascensão dessa ideologia, impulsionada pelo neoliberalismo e pela digitalização do trabalho, ressignifica o trabalho informal como legítimo. O Estado, ao adotar o empreendedorismo como política pública, contribui para mascarar os índices reais de desemprego, já que muitos trabalhadores informais se tornam Microempreendedores Individuais (MEI). Assim, a queda nas taxas de desemprego não reflete a criação de empregos formais, mas a transformação simbólica e estatística do trabalho informal em empreendedorismo, processo legitimado por políticas governamentais e decisões judiciais que enfraquecem a proteção trabalhista.

PALAVRAS-CHAVE: empreendedorismo; injustiça epistêmica; trabalho informal; trabalho precarizado.

André Luiz Ache Mansur

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR (2002-2006). Especialista pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná - FEMPAR (2008-2009). Mestre em Direitos Humanos e Democracia pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR) (2013-2015). Doutorando em Direitos Humanos e Democracia pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR). Professor Universitário - UniCesumar

Mariana Bettega Braunert

Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Paraná - UFPR (2001 - 2005). Bacharel em Direito pela UniCuritiba (2001 - 2007). Mestre em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná (PPGSOCIO/UFPR) (2011 - 2013). Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná (PPGSOCIO/UFPR) (2014 - 2018). Professora do Departamento de Sociologia - DECISO da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

ABSTRACT

The article provides a critical analysis of entrepreneurship, especially in Brazil, highlighting how it has been promoted as a solution to unemployment, despite contributing to the precariousness of labor relations. An entrepreneur in Brazil is nothing more than a worker who works without rights guaranteed by the CLT and without the protections of business legislation, inserting himself in a gray area between informality and formal work. The rise of this ideology, driven by neoliberalism and the digitalization of work, redefines informal work as legitimate. The State, by adopting entrepreneurship as a public policy, contributes to masking the real unemployment rates, since many informal workers become Individual Microentrepreneurs (MEI). Thus, the drop in unemployment rates does not reflect the creation of formal jobs, but the symbolic and statistical transformation of informal work into entrepreneurship, a process legitimized by government policies and judicial decisions that weaken labor protection.

KEYWORDS: entrepreneurship; epistemic injustice; informal work; precarious work.

1 INTRODUÇÃO

É preciso analisar de forma crítica a noção de empreendedorismo como ela tem sido promovida nas últimas décadas, especialmente no Brasil. O empreendedor, segundo a análise aqui proposta, é, na prática, alguém que trabalha por conta própria sem as proteções típicas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou seja, sem os direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores formais, e sem configurar o empresário protegido pela legislação empresarial. Esse empreendedorismo se insere em uma “zona cinzenta” das relações de trabalho, onde a informalidade e a precarização ganham força.

Esta análise oferece uma leitura crítica e qualificada sobre o fenômeno do empreendedorismo, particularmente no que se refere às tensões que ele cria com o direito do trabalho. A proposta é pensar como esse fenômeno se articula com a informalidade, um tema historicamente central para os países da América Latina.

Partindo de uma análise histórica da cultura do trabalho no Brasil, identificamos dois momentos centrais: a construção de uma cultura do trabalho, nos anos 1930, com a Revolução de 30 e a era Vargas; e a desconstrução dessa cultura, nos anos 1980 e 1990, com a ascensão de uma cultura empreendedora.

Nesta perspectiva, a cultura do trabalho, que já foi marcada pela defesa dos direitos trabalhistas e a valorização do trabalho assalariado, a partir da década

de 1980, com o avanço das tecnologias, da globalização e do neoliberalismo, passa a ser substituída pela ideologia do empreendedorismo que promove a individualização do trabalho, o enfraquecimento da proteção social e o aumento da informalidade. A ideologia do empreendedorismo é uma realidade crescente nas sociedades contemporâneas, impulsionada pelo avanço das plataformas digitais e pela chamada uberização do trabalho.

O próprio Estado neoliberal vem promovendo a ideologia do empreendedorismo, uma vez que a racionalidade neoliberal que se desenvolveu nos anos 1980-1990 cuida da implantação de uma nova racionalidade governamental, que é precisamente o desenvolvimento da lógica do mercado como a lógica normativa generalizada. (DARDOT, p. 34).

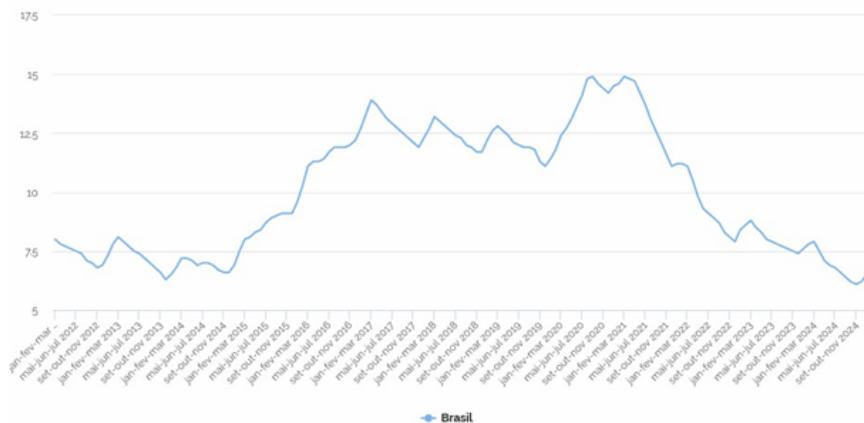
No Brasil, perfeitamente alinhado a racionalidade neoliberal, o empreendedorismo foi incorporado como política pública de combate ao desemprego, influenciando até mesmo currículos escolares e universitários. Isto encontra razões históricas relacionadas aos altos índices de desemprego que sempre assolaram o Brasil. Sobre o desemprego no Brasil, de forma simplificada, se refere às pessoas com idade para trabalhar (acima de 14 anos) que não estão trabalhando, mas estão disponíveis e tentam encontrar trabalho. Assim, para alguém ser considerado desempregado, não basta não possuir um emprego, deve ainda estar procurando emprego.¹ O empreendedor, por não estar procurando um emprego formal, não entra nos índices de desempregados, contribuindo para a redução das taxas de desemprego no país.

O empreendedorismo foi a melhor política pública de combate ao desemprego adotada pelo Estado. Analisando a taxa de desemprego no Brasil, se em 2020 ela batia 14,9%, em 2024 atingiu o menor índice da série histórica iniciada em 2012, batendo meros 6,1% nos meses de setembro, outubro e novembro de 2024. Esse resultado foi divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme tabela abaixo:

1 Definição dada pelo IBGE, disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>>

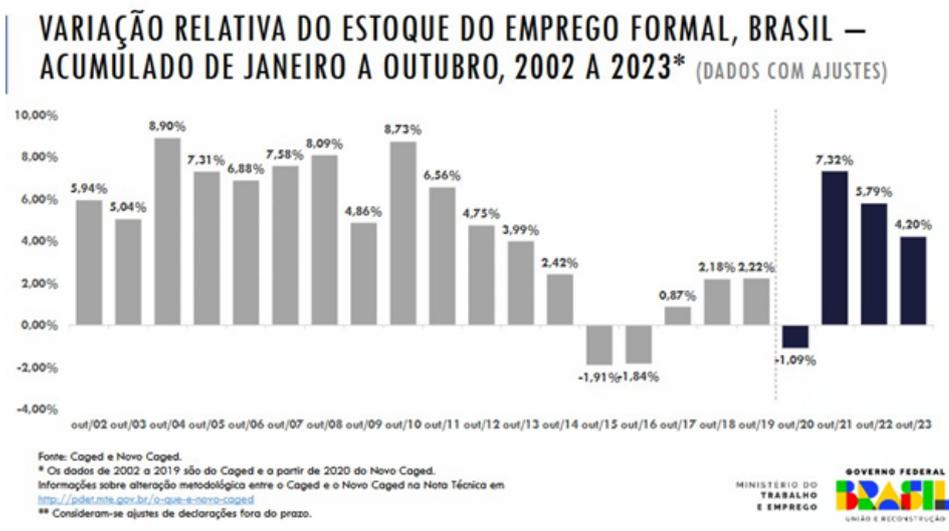
Séries históricas

Taxa de desocupação, jan-fev-mar 2012 - dez-jan-fev 2025



Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego>

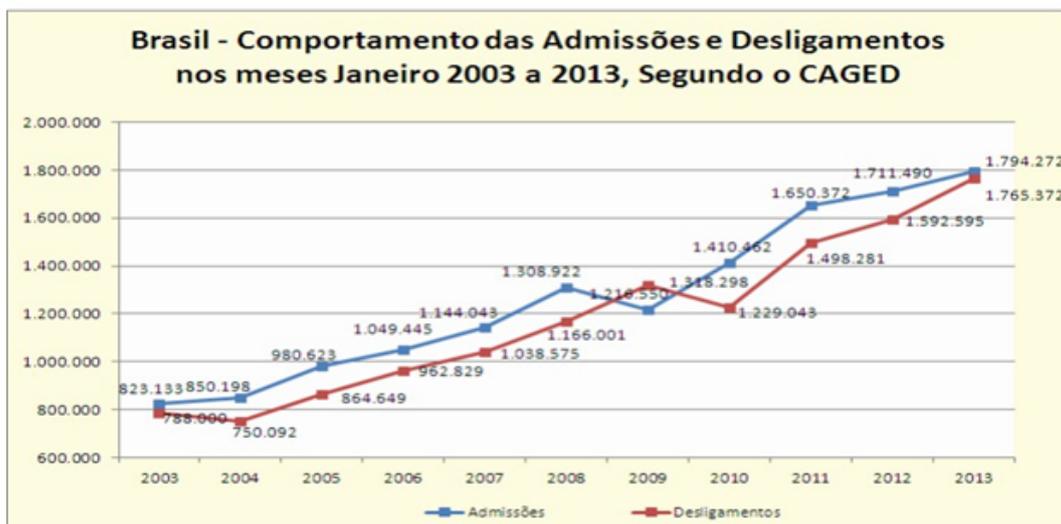
No entanto, isto não se deve em razão da criação de novos postos de trabalho formal em número suficiente para absorver toda a força de trabalho em situação de desemprego. A tabela abaixo aponta a variação relativa do estoque de emprego formal no Brasil no período de 2002 a 2023.



Fonte: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/novo-caged/novo-caged-2023/outubro/2-apresentacao.pdf>>

Observa-se que na média histórica deste período, o Brasil não criou empregos suficiente para absorver toda a mão-de-obra em situação de desemprego. O período

mais promissor em que houve significativo incremento de empregos formais no Brasil foi o período de 2003 a 2013. Os dados do Ministério do Trabalho e Emprego demonstram que de 2003 a 2013 houve constante incremento de novos empregos formais no Brasil, conforme tabela abaixo.



Fonte: <https://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A3CB9D408013D026FF9AB3E4E/ Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20Janeiro_2013.pdf>

O que explica o fato de o Brasil ter atingido a menor média histórica de desemprego em 2014 não foi a criação de empregos formais. A queda das taxas de desemprego se deve, em grande parte, ao fato de que muitos trabalhadores antes inseridos na informalidade e classificados como desempregados passaram a atuar como empreendedores, especialmente por meio da formalização como Microempreendedores Individuais (MEI)².

Esse movimento foi impulsionado pela ideologia do empreendedorismo, que absorveu a mão de obra antes em situação de desemprego e informalidade. Com isso, esses trabalhadores deixaram de compor os índices oficiais de desemprego e informalidade, passando a ser considerados empreendedores.

Os dados oficiais do governo brasileiro não desmentem esta afirmação. Em dezembro de 2009, conforme podemos verificar na tabela abaixo extraída do site da Receita Federal do Brasil, o número de MEI's no Brasil era de pouco mais de 36 mil. O baixa adesão ao sistema MEI poderia ser explicada pela baixa taxa de desocupação, conforme tabela acima transcrita referente a série histórica da taxa de desocupação no Brasil.

² O MEI é regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Total de Empresas Optantes no SIMEI em Dezembro/2009, por Mês/Dia.

| Dia | Total Optantes |
|-----|----------------|
| 1 | 36.244 |

Fonte: <<http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemei/private/pages/relatorios/relatorioMesDia.jsf>>

Conforme apontado acima, entre os anos de 2014 e 2020 o Brasil observou um aumento contínuo da taxa de desocupação, atingindo 14,9% em 2020, em 2024 atingiu o menor índice da série histórica iniciada em 2012, batendo meros 6,1% nos meses de setembro, outubro e novembro de 2024.

Em janeiro de 2020, o Brasil já se deparava com o aumento significativo no quantitativo de pessoas inscritas como MEI's, batendo pouco mais de 9 milhões de pessoas inscritas como MEI. No fim de 2020, este número já estava perto de atingir a marca de 12 milhões de MEI's. Em abril de 2025 este número está perto de atingir a marca de 16 milhões de MEI's.

Total de Empresas Optantes no SIMEI em Janeiro/2020, por Mês/Dia.

| Dia | Total Optantes |
|-----|----------------|
| 31 | 9.605.168 |

Fonte: <<http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemei/private/pages/relatorios/relatorioMesDia.jsf>>

Total de Empresas Optantes no SIMEI em Dezembro/2020, por Mês/Dia.

| Dia | Total Optantes |
|-----|----------------|
| 31 | 11.316.853 |

Fonte: <<http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemei/private/pages/relatorios/relatorioMesDia.jsf>>

Total de Empresas Optantes no SIMEL em Abril/2025, por Mês/Dia.

| Dia | Total Optantes |
|-----|----------------|
| 5 | 15.923.817 |
| 12 | 15.955.950 |

Fonte: <<http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemei/private/pages/relatorios/relatorioMesDia.jsf>>

Como se vê, a redução histórica das taxas de desemprego no Brasil em 2024 não se deveu, prioritariamente, à criação de empregos formais. O principal fator dessa queda foi a migração de muitos trabalhadores anteriormente informais ou classificados como desempregados para atividades empreendedoras, especialmente por meio da formalização como Microempreendedores Individuais (MEI's).

O discurso empreendedor reconfigura o mundo do trabalho e desafia os fundamentos do direito do trabalho. Estas transformações na cultura do trabalho no Brasil, especialmente a partir dos anos 1990, com a ascensão do neoliberalismo, com as reformas na legislação trabalhista, o enfraquecimento das relações coletivas e sindicais, implicou na desvalorização da cultura do assalariamento e a ascensão do empreendedorismo como um novo ideal.

A emergência de uma nova cultura do trabalho, marcada pela valorização do empreendedorismo individual, tem provocado transformações profundas até mesmo na forma como as relações de trabalho são compreendidas. Nesse novo cenário, o trabalho informal passa a ser simbolicamente valorizado e ressignificado como uma forma legítima de empreendedorismo, o que contribui para a naturalização da ausência de garantias trabalhistas. Essa mudança não ocorre de forma isolada: ela conta com o respaldo de políticas estatais e decisões do Supremo Tribunal Federal, que, em diversas ocasiões, têm legitimado formas flexíveis de contratação em detrimento da proteção tradicional ao trabalhador.

2 O MITO DO EMPREENDEDORISMO

A realidade aponta a emergência dessa nova cultura do trabalho, marcada pela valorização do empreendedorismo individual, com enfraquecimento dos direitos trabalhistas historicamente conquistados, colocando os trabalhadores em uma posição

de maior vulnerabilidade. O empreendedorismo define hoje a cultura do trabalho no Brasil, marcada pela passagem do modelo assalariado para uma lógica empreendedora, impulsionada por discursos de autonomia e liberdade individual, no qual o cenário do trabalho informal é revalorizado sob o rótulo de “empreendedorismo”, especialmente diante das crises econômicas, políticas e sanitárias. A figura do trabalhador como sujeito de direitos dá lugar ao indivíduo que se vê como uma empresa de si, responsável pelo próprio sucesso ou fracasso.

A cultura do trabalho assalariado no Brasil teve início com a Revolução de 1930 e fortalecida durante o Estado Novo, quando o Estado e os empresários passaram a moldar o trabalhador ideal para a industrialização. Destacam-se iniciativas como a criação da CLT em 1943 e o uso da cultura (como música e esporte) para valorizar o trabalho e combater a “vadiagem”. A repressão a estilos de vida vistos como incompatíveis com a nova ordem reforçou essa construção. Durante os anos 1950 e 1960, consolidou-se uma classe operária industrial politizada. Já com o golpe de 1964, a ditadura reprime sindicatos e flexibiliza direitos, ampliando a informalidade. No fim dos anos 1970, o sindicalismo se fortalece novamente, impulsionando a redemocratização. A década de 1980 ainda manteve a cultura do trabalho formal, mas já enfrentava os efeitos da crise do fordismo e do avanço neoliberal. (LIMA, p. 3-6).

Essa mudança foi sendo construída desde os anos 1980, reforçada por políticas neoliberais, flexibilização do mercado de trabalho, avanço das tecnologias digitais e pela atuação da mídia, do Estado e das empresas. O projeto, muito bem executado, foi de desmontar direitos totalmente constituídos, um imperativo dos processos globais de acumulação de capital. Nesse desiderato, tem-se tornado cada vez mais constante a atuação de corporações junto aos governos dos diferentes países, visando mudanças na legislação, especialmente na trabalhista, favoráveis aos seus negócios. (PRAUN, p. 254)

A partir dos anos 1990, a informalidade no trabalho passou a ser vista sob uma ótica positiva, associada ao empreendedorismo e à autonomia. Isso se intensificou com as reformas neoliberais dos governos Collor e FHC, que buscaram reduzir os custos do trabalho formal, aprofundando a precarização num país onde a maioria dos trabalhadores já vivia fora da proteção da CLT. A informalidade, antes combatida, passou a ser valorizada por sua competitividade e baixos custos. (LIMA, p. 6-7).

O empreendedorismo foi ressignificado como sinônimo de autogerenciamento, flexibilidade e responsabilidade individual pela empregabilidade. No Brasil, essa visão se fortaleceu nos anos 1990 com o desemprego em massa provocado pelas privatizações e reestruturação produtiva, levando à valorização de pequenos negócios e à culpabilização dos trabalhadores por sua situação. Com o avanço das tecnologias digitais e a chamada “gig economy”, essa lógica se aprofundou: plataformas como Uber e iFood passaram a

representar um novo tipo de informalidade, onde a promessa de liberdade esconde relações precárias e sem direitos. Embora muitos trabalhadores dessas plataformas não se reconheçam como empreendedores, reproduzem o discurso da autonomia. (LIMA, p. 7-9).

Uma forma de empreendedorismo é aquela que atinge profissionais mais qualificados como médicos, advogados e artistas, cuja contratação ocorre, em grande parte, por meio de vínculos precários como PJ ou MEI. Esse modelo não decorre de uma escolha autônoma, mas da estrutura do mercado, que empurra esses trabalhadores para formas de autoemprego temporário e sem direitos trabalhistas. Ainda, ganha força o chamado empreendedorismo popular, marcado por atividades informais e precarizadas, muitas vezes formalizadas via MEI. (LIMA, p. 9-13).

Trata-se de uma nova cultura do trabalho baseada na autoempregabilidade e na responsabilização individual. Esta cultura do empreendedorismo faz parte de um projeto maior de desresponsabilização do Estado e enfraquecimento dos direitos trabalhistas, especialmente ao transformar trabalhadores precários em empreendedores.

Pode-se dizer que nas últimas décadas consolidou-se uma nova cultura do trabalho pautada na autoempregabilidade e na responsabilização individual. O discurso do empreendedorismo, amplamente disseminado por políticas públicas, mídias e organizações privadas, passou a ser apresentado como solução diante do declínio das formas tradicionais de assalariamento. Sob a promessa de autonomia e sucesso pessoal, essa cultura insere-se em um projeto mais amplo de desresponsabilização do Estado em relação à garantia de direitos sociais e trabalhistas, ao mesmo tempo em que enfraquece os mecanismos coletivos de proteção ao trabalho.

Nessa lógica, o empreendedor não deve ser confundido com o empresário tradicional. O chamado empreendedor representa, em grande medida, trabalhadores por conta própria, sem acesso à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), muitas vezes inseridos em contextos de informalidade, baixa renda e ausência de direitos previdenciários e sociais. A formalização desses sujeitos via figuras como o Microempreendedor Individual (MEI) mascara a precarização do trabalho, conferindo ares de liberdade a uma realidade marcada pela insegurança econômica e pela sobrecarga individual.

O empreendedorismo se insere em uma zona cinzenta do mundo do trabalho, funcionando como uma estratégia discursiva e política que busca legitimar a informalidade e a precarização estrutural. Partindo do conceito de zona cinzenta, Christian Azais propõe rever o conceito tradicional de “setor informal”, substituindo-o pela noção de “zonas cinzentas do assalariamento”, que representam situações

intermediárias entre trabalho protegido e desprotegido, desafiando as classificações rígidas. Ao estabelecer paralelos entre países do Sul e do Norte global, ele mostra que essas zonas cinzentas ajudam a entender a transformação dos mercados de trabalho contemporâneos, marcados por uma crescente indefinição entre o que é legal e ilegal. (AZAIS, p. 167-168).

Retomando o velho debate sobre o “setor informal”, Azais traça uma ampla revisão crítica sobre a evolução do conceito de “informalidade” no mundo do trabalho, destacando como sua definição passou de uma simples distinção entre setores formal e informal para uma compreensão mais complexa e dinâmica. Inicialmente associada a atividades econômicas urbanas marginalizadas, a informalidade foi, ao longo das décadas, abordada por diferentes perspectivas — da economia à sociologia e antropologia — até se reconhecer a insuficiência das antigas dicotomias. A ideia de um “setor informal” desvinculado do formal revelou-se limitada diante da sobreposição das práticas laborais e da fluidez das trajetórias individuais. Os estudos mais recentes substituem a noção de setor por “zonas cinzentas do assalariamento”, nas quais se desfazem as fronteiras entre legal e ilegal, justo e injusto, evidenciando o papel das normas e das relações de poder na configuração do trabalho contemporâneo. O texto aponta que o avanço do neoliberalismo e as reformas flexibilizadoras aprofundaram a precarização, tornando a informalidade uma expressão global da crise do trabalho protegido e colocando em xeque os modelos tradicionais de regulação. (AZAIS, p. 169-172).

Christian Azais analisa a complexa relação entre trabalho, emprego e informalidade no Brasil, destacando a persistente dualidade entre o mercado formal, regido por normas legais, e o mercado informal, marcado por relações clientelistas e pela “lei do favor”. Essa desconexão histórica, reforçada pela exclusão de grande parte da população dos direitos sociais, conferiu um valor simbólico ao emprego formal. Embora avanços recentes como a ampliação do salário-mínimo, benefícios sociais e o crédito tenham promovido maior inclusão, o crescimento do assalariamento convive com o aumento das desigualdades e da precarização. O autor critica a obsolescência da clássica oposição entre setores formal e informal, argumentando que a realidade atual se caracteriza por “zonas cinzentas” do assalariamento, onde vínculos de trabalho escapam às definições legais tradicionais. Diante desse cenário híbrido e fluido, torna-se urgente repensar os conceitos de legalidade, subordinação e autonomia à luz das transformações contemporâneas no mundo do trabalho. (AZAIS, p. 173- 176).

Ao falar das “fronteiras movediças no mercado de trabalho”, Azais analisa como as transformações recentes nas formas de inserção laboral desafiam os binômios tradicionais que sustentavam a análise do trabalho, como “formal/informal” ou “subordinado/autônomo”. O autor propõe o conceito de hibridização como chave interpretativa para compreender as zonas cinzentas do assalariamento, onde os

limites entre as categorias jurídicas e práticas de trabalho tornam-se cada vez mais difusos. O estudo evidencia como novas figuras laborais — como o trabalhador autônomo economicamente dependente e o assalariado-empregador — expressam a desestruturação das relações tradicionais de emprego e a crescente precarização. Essas formas híbridas revelam uma gestão da heterogeneidade no mercado de trabalho, com impacto direto na perda de direitos, na fragilização das negociações coletivas e no aumento das desigualdades. (AZAIS, p. 176-180).

O autor revela a crescente dificuldade em traçar uma linha nítida entre o trabalho subordinado e o trabalho autônomo. Aponta que os critérios tradicionais utilizados para elaborar esta distinção (critérios clássicos de subordinação – como a heterodireção, o vínculo contratual e a integração do trabalhador na organização do empregador) têm sido desafiados por novas formas de organização produtiva, como a terceirização, o teletrabalho e o autoempreendedorismo. O conceito de “zona cinzenta” emerge para descrever as situações híbridas que não se enquadram claramente em nenhuma das categorias jurídicas tradicionais, evidenciando uma tendência à precarização e à desproteção do trabalhador diante da flexibilização das normas. Essa crescente indefinição das fronteiras entre emprego formal e informal que destaca a formação de “zonas cinzentas” no assalariamento é impulsionada por transformações nos contratos de trabalho, pela flexibilização das normas e pela multiplicação de arranjos híbridos que desafiam as categorias tradicionais do direito trabalhista. (AZAIS, p. 180-192).

A figura do “empreendedor” transforma a ausência de oportunidades em virtude individual, deslocando a responsabilidade da precarização para o próprio trabalhador e invisibilizando os determinantes sociais, econômicos e raciais que moldam a exclusão. Ao converter sujeitos vulneráveis em gestores autônomos de sua própria sobrevivência, o empreendedorismo perde sua pretensa dimensão emancipatória e se revela como uma forma sofisticada de gestão da pobreza, plenamente alinhada à lógica neoliberal. Falar que o empreendedor é um mito de sucesso, portanto, é desvelar como essa narrativa mascara a informalidade e a fragilidade das condições reais de trabalho, reforçando a responsabilização individual em um sistema que precariza coletivamente.

A figura do “empreendedor” transforma a falta de oportunidades em virtude individual, ocultando os determinantes sociais, econômicos e raciais da exclusão. Ao converter trabalhadores vulneráveis em gestores de sua própria sobrevivência, o empreendedorismo deixa de ser uma alternativa emancipatória e passa a ser uma forma sofisticada de gestão da pobreza dentro da racionalidade neoliberal.

Para o sociólogo e professor Ricardo Antunes, empreendedorismo é mito em país que não cria trabalho digno. Em recente entrevista, o sociólogo Ricardo Antunes critica a ideia de que motoristas de aplicativo sejam “empresários de si

mesmos”, apontando o empreendedorismo como um mito que ganha força em contextos de desemprego estrutural, enfraquecimento das políticas sociais e avanço tecnológico. Segundo ele, a formalização desses trabalhadores via MEI, respaldada por decisões como a do STJ que nega vínculo empregatício com plataformas como a Uber, mascara a precarização do trabalho e transforma a ausência de direitos em aparência de autonomia. Antunes ressalta que, longe de estar desaparecendo, a classe trabalhadora está se reorganizando em novas e degradadas formas de inserção no mercado, marcadas pela informalidade, intermitência e flexibilidade, revelando um mosaico trágico que redefine o mundo do trabalho sob a lógica do capital.³

A ideia do empreendedor como um mito de sucesso articula-se diretamente com as transformações contemporâneas do mundo do trabalho, marcadas pela hibridização dos contratos, pela institucionalização do vago e pela crescente informalização das relações laborais. A figura do “empreendedor de si mesmo” serve como narrativa ideológica que desresponsabiliza o Estado e oculta os determinantes estruturais da precarização, ao converter a exclusão em mérito individual e a vulnerabilidade em oportunidade. Nesse cenário, trabalhadores são empurrados para zonas cinzentas entre o formal e o informal, muitas vezes por meio de arranjos funcionais que contornam a legislação trabalhista, como se observa no caso dos motoristas de aplicativo formalizados como MEI. O discurso empreendedor, reforçado por decisões jurídicas e políticas públicas, contribui para normalizar a flexibilização e a fragmentação dos direitos, promovendo uma falsa autonomia que, na prática, acentua a desigualdade e consolida um modelo de gestão da pobreza baseado na autogestão da sobrevivência.

Assim, o empreendedorismo, longe de ser um caminho de ascensão, torna-se um instrumento de mistificação que legitima a precariedade em nome da inovação e da liberdade individual. O mito do empreendedorismo é um dos produtos mais bem acabado do neoliberalismo.

3 COMO O MITO DO EMPREENDEDORISMO REVELA UMA INJUSTIÇA EPISTÊMICA RELACIONADA À FORMA COMO AS PESSOAS INTERPRETAM SUAS VIDAS

O mito do empreendedorismo, ao transformar trabalhadores precarizados em “empresários de si mesmos”, revela uma profunda injustiça epistêmica ao impor uma narrativa hegemônica que distorce a forma como as pessoas compreendem e interpretam suas próprias experiências de vida e trabalho. Essa injustiça se manifesta quando o saber legítimo sobre a realidade social é monopolizado por discursos que

3 Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2019/09/14/entrevista-sociologo-ricardo-antunes-trabalho-emprego-empreendedorismo.htm>>

glorificam a autonomia individual e o sucesso meritocrático, silenciando as vivências concretas de exclusão, vulnerabilidade e dependência.

Nesse contexto, trabalhadores empreendedores são levados a interpretar suas trajetórias não como resultado de um sistema desigual e excludente, mas como expressão de suas próprias escolhas e capacidades. A figura do empreendedor, longe de representar uma emancipação, reforça uma forma sofisticada de gestão da pobreza e nega as condições materiais, sociais e raciais que limitam as possibilidades reais de mobilidade. Ao se apropriar da linguagem do sucesso e da inovação, o mito do empreendedorismo mina a capacidade crítica dos sujeitos de compreenderem sua inserção precária no mundo do trabalho, promovendo uma forma de dominação simbólica que os impede de nomear e denunciar a opressão que vivenciam.

Ao tratar do exemplo central da injustiça hermenêutica, Miranda Fricker aponta que os dominados vivem em um mundo estruturado por outros de acordo com seus interesses, o que implica que as instituições e práticas sociais favorecem os poderosos e que estes desfrutam de uma vantagem injusta na estruturação de interpretações sociais coletivas. Nesse contexto hermenêutico da compreensão social, fica claro que, pelo menos às vezes, se as interpretações são estruturadas de uma certa maneira, os fatos sociais também serão (MIRANDA, p. 238).

Dentro desse contexto, a injustiça epistêmica se revela como um fenômeno central, pois muitos trabalhadores enfrentam dificuldades para compreender criticamente suas próprias condições de trabalho. Ao internalizarem o discurso do empreendedorismo como ideal de sucesso, esses indivíduos deixam de reconhecer a precariedade que marca suas jornadas, salários e ausência de proteção social, o que dificulta a mobilização por direitos e perpetua estruturas de desigualdade.

Essa assimetria interpretativa revela que as instituições e práticas sociais não são neutras, mas moldadas para favorecer aqueles que detêm o poder, conferindo-lhes uma vantagem epistêmica na definição do que é socialmente inteligível. Assim, quando os grupos não dispõem das ferramentas conceituais necessárias para expressar suas experiências - como ocorre, por exemplo, com os trabalhadores precarizados identificados como "empreendedores" -, há uma distorção na percepção social dos fatos, que passam a refletir não a realidade vivida, mas a narrativa dominante.

Diante disso, é possível afirmar que o poder social exerce um impacto injusto sobre as formas coletivas de compreensão, pois define não apenas o que é dito, mas também o que pode ser compreendido e legitimado como saber. Isso reforça a ideia de que o mito do empreendedorismo não é apenas uma construção ideológica, mas também um mecanismo de exclusão epistêmica que silencia vozes dissidentes e naturaliza a precariedade como escolha individual, impedindo que os

sujeitos compreendam e reivindiquem sua própria condição de exploração.

Quando o trabalhador não percebe a raiz histórica de suas ideias e imagina que elas serão verdadeiras para todos os tempos e lugares, corre o risco de estar simplesmente produzindo uma ideologia (CHAUI, p. 13), processo pelo qual as ideias da classe dominante tornam-se ideias de todas as classes sociais, tornam-se ideias dominantes (CHAUI, p. 84).

Nesse contexto, o fenômeno do empreendedorismo revela essa ilusão de “independência” dos trabalhadores, essa injustiça epistêmica hermenêutica, essa ideologia que atravessa estes trabalhadores. Ao mesmo tempo que os trabalhadores são apresentados como autônomos, são submetidos a um sistema de monitoramento, avaliação de desempenho e imposição de metas, o que limita sua liberdade e intensifica suas jornadas de trabalho.

Essa realidade reforça a ideia de que, embora o modelo de trabalho da economia de plataformas se projete como uma alternativa flexível, ele, na verdade, reproduz mecanismos de exploração, em que os trabalhadores, muitas vezes qualificados, são empurrados para condições precárias em função da competição por salários baixos. Assim, a falta de transparência e o controle algorítmico não apenas mascaram as reais condições de trabalho, mas também consolidam uma ideologia que impede que esses trabalhadores reconheçam as verdadeiras forças que moldam sua exploração, perpetuando uma falsa percepção de autonomia e liberdade. (FERREYRA; PADÍN, p. 2-4).

Estes trabalhadores não conseguem se conceber como outra coisa senão como empreendedores, e o direito tem um papel fundamental neste processo, pois cria as condições de reprodução da vida social que se efetua sob o imperativo de um reconhecimento recíproco, uma vez que *“os sujeitos só podem chegar a uma autorrelação prática quando aprendem a se conceber, da perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais”* (HONNETH, p. 155).

Dessa forma, pode-se concluir que o mito do empreendedorismo atua como um dispositivo ideológico poderoso, que se alimenta de estruturas históricas de dominação e contribui para a reprodução de um cenário de exclusão epistêmica. Ao fazer com que os trabalhadores internalizem como naturais e universais ideias que, na verdade, refletem interesses específicos da classe dominante, o poder social limita as possibilidades de compreensão crítica da realidade.

O fenômeno do empreendedorismo impede que os sujeitos identifiquem a precariedade como resultado de escolhas políticas e estruturais, fazendo com que

a exploração seja percebida como fruto da livre iniciativa ou da falta de esforço individual. Assim, o discurso hegemônico não apenas oculta as raízes da desigualdade, mas também neutraliza a resistência, ao transformar a autonomia aparente em um instrumento de conformismo e legitimação da desigualdade social.

4 JUSTIFICAÇÃO DO DISCURSO DO EMPREENDEDORISMO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Toda sociedade humana precisa justificar suas desigualdades e precisa encontrar motivos para sua existência, ou edifício político e social como todo corre o risco de desabar. Desse modo, toda época produz um conjunto de discursos e ideologias contraditórios que visam legitimar a desigualdade tal como ela existe, ou deveria existir, e descrever as regras econômicas, sociais e políticas que permitem estruturar o todo e, desse confronto, a um só tempo intelectual, institucional e político, costumam emergir uma ou várias narrativas dominantes nas quais os regimes de igualitários vigentes se apoiam. (PIKETTY, p. 11).

Nesse contexto, o fenômeno do empreendedorismo encontra justificação no discursos de “independência” dos trabalhadores, em que os trabalhadores são apresentados como autônomos. Além disso, no Brasil, o empreendedorismo foi incorporado como política pública de combate ao desemprego, influenciando até mesmo currículos escolares e universitários.

O principal vetor dessa mudança foi a crescente formalização de trabalhadores anteriormente informais ou desempregados, que migraram para o empreendedorismo individual. Esse movimento tem se consolidado por meio do regime de Microempreendedor Individual (MEI), que oferece uma alternativa viável para quem busca autonomia financeira e inserção legal no mercado, mesmo diante da escassez de vagas no setor formal.

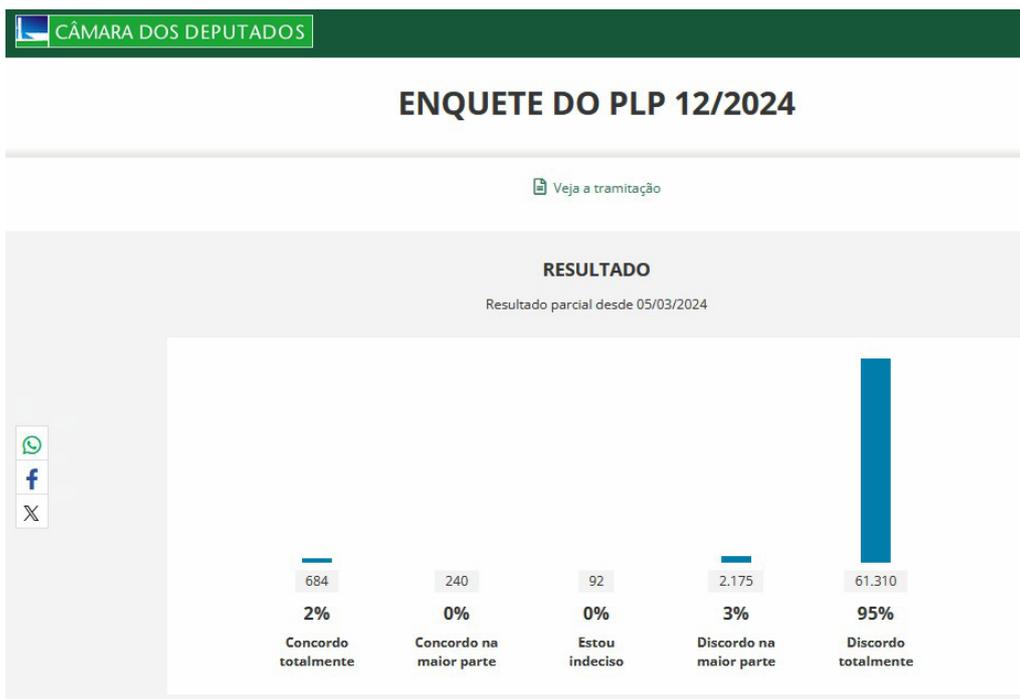
A expansão expressiva do número de MEIs nos últimos anos evidencia essa tendência. Em janeiro de 2020, o Brasil contava com pouco mais de 9 milhões de microempreendedores registrados. Ao final daquele ano, esse número já se aproximava da marca de 12 milhões, refletindo os efeitos da crise econômica agravada pela pandemia de COVID-19, que forçou muitos a buscarem novas formas de sustento. Esse processo se intensificou ao longo dos anos seguintes, com um salto expressivo até abril de 2025, quando o número de inscritos como MEIs está prestes a alcançar os 16 milhões. A formalização por meio desse regime não apenas reduz artificialmente os índices de desemprego, mas também revela uma mudança no perfil do trabalhador

brasileiro, cada vez mais voltado para o empreendedorismo por necessidade.

Esse fenômeno levanta importantes reflexões sobre a qualidade do emprego no país. Embora o regime de MEI represente um avanço em termos de inclusão social e econômica, ele também escancara as limitações do mercado de trabalho formal em absorver a mão de obra disponível. Muitos desses microempreendedores atuam em condições precárias, sem garantias de renda mínima ou proteção previdenciária efetiva. Assim, a redução do desemprego, embora positiva em termos estatísticos, precisa ser analisada com cautela, pois pode mascarar uma realidade marcada por instabilidade, informalidade disfarçada e vulnerabilidade socioeconômica.

A proposta do Projeto de Lei Complementar (PLC) 12/2024, que regulamenta a relação de trabalho entre motoristas de aplicativos e as empresas operadoras dessas plataformas, insere-se diretamente no contexto da crescente formalização por meio do empreendedorismo individual, como observado com o aumento expressivo de registros como Microempreendedores Individuais (MEIs) no Brasil. Ao reconhecer os motoristas de aplicativos como trabalhadores autônomos, o PL segue a lógica de um modelo de trabalho flexível, desvinculado do emprego formal tradicional, reforçando uma tendência já consolidada nos últimos anos: a de inserção no mercado por vias alternativas à contratação celetista. Com isso, o PL busca garantir uma base mínima de proteção social e previdenciária a esses profissionais, sem, contudo, configurar vínculo empregatício.

No entanto, esse movimento de regulamentação encontra resistência até mesmo entre os potenciais beneficiários. Uma enquete realizada pela Câmara dos Deputados (abaixo transcrita) revelou que a maioria dos motoristas de aplicativo se opõe a qualquer tipo de regulamentação. Esse dado revela um paradoxo importante — mesmo diante da insegurança e da ausência de garantias trabalhistas, muitos trabalhadores preferem manter a autonomia e a flexibilidade atuais, o que evidencia uma possível desconfiança em relação à intervenção estatal e levanta questionamentos sobre a efetividade e a aceitação social de políticas públicas voltadas à proteção dos trabalhadores em modelos não tradicionais de trabalho.



Fonte: < <https://www.camara.leg.br/enquetes/2419243/resultados>>

Apesar desta desconfiança em relação ao projeto de lei revelado pela enquete, trata-se de uma tentativa de equilibrar a autonomia desejada pelos trabalhadores com a necessidade de proteção e inclusão previdenciária, especialmente diante da precarização crescente das condições de trabalho nesse setor. Entretanto, ao manter o enquadramento como autônomos, o projeto contribui para a manutenção de um cenário em que muitos brasileiros, embora formalizados, continuam expostos à instabilidade econômica, à ausência de garantias trabalhistas robustas e à insegurança quanto ao futuro previdenciário. Assim como no caso dos MEIs, a redução do desemprego observada com base nesse tipo de formalização não necessariamente representa melhoria nas condições reais de trabalho, mas sim uma reconfiguração da relação entre capital e trabalho em direção a modelos mais flexíveis — e, muitas vezes, mais frágeis do ponto de vista da proteção social.

A regulamentação proposta pelo Projeto de Lei Complementar 12/2024, ao estabelecer os motoristas de aplicativos como autônomos, está em consonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que tem rechaçado reiteradamente a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício entre esses trabalhadores e as plataformas digitais. Em diversas decisões, o STF tem firmado o posicionamento de que a relação estabelecida nesse tipo de prestação de serviço se dá fora dos parâmetros clássicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considerando a flexibilidade de horários, a ausência de subordinação direta

e a autonomia na execução das atividades como elementos que afastam o vínculo empregatício. Tal entendimento tem repercussões diretas na consolidação de um novo modelo de trabalho, onde a formalização não passa necessariamente pela proteção trabalhista tradicional.

Essa linha interpretativa do STF fortalece o movimento de transformação do mercado de trabalho brasileiro, no qual o crescimento da formalização se dá por vias alternativas, como o regime de MEI, mas sem que isso signifique a ampliação de direitos trabalhistas no sentido tradicional. Ao reforçar a tese da autonomia, o Supremo valida uma lógica que privilegia a flexibilidade contratual e a responsabilização individual do trabalhador por sua própria proteção social, mesmo em contextos de evidente dependência econômica das plataformas. Assim, as decisões da Corte contribuem para o avanço de uma agenda jurídica e legislativa que reconfigura o conceito de trabalho formal, alinhando-se a uma realidade de mercado em que a redução das taxas de desemprego não necessariamente reflete maior estabilidade ou segurança para os trabalhadores, mas sim um reposicionamento legal e estatístico da informalidade.

Este retrato revela uma sociedade cujo produto mais bem acabado é o trabalhador alienado, silenciado pela ideologia do empreendedorismo, uma sociedade que autoriza uma economia oficialmente designada a acumular valor monitorizado para investidores e proprietários ao mesmo tempo em que devora a riqueza não economicizada de todos os demais.

5 CONCLUSÕES

O mito do empreendedorismo configura-se como um instrumento ideológico de grande força, sustentado por estruturas históricas de dominação que alimentam a exclusão epistêmica. Ao apresentar como naturais e universais ideias que, na verdade, correspondem aos interesses da classe dominante, esse discurso limita a capacidade dos trabalhadores de desenvolverem uma compreensão crítica da realidade social.

Operando como um dispositivo eficaz, o mito do empreendedorismo naturaliza concepções que obscurecem as raízes políticas e estruturais da precariedade. Dessa forma, a exploração passa a ser interpretada como consequência de escolhas individuais ou da falta de empenho pessoal, em vez de ser compreendida como resultado de um sistema desigual.

Nesse contexto, o empreendedorismo contribui para reforçar a invisibilização das causas estruturais da precariedade, levando os indivíduos a atribuírem sua condição à livre iniciativa ou à insuficiência de esforço próprio. Assim, o discurso dominante não

apenas mascara as origens da desigualdade, mas também enfraquece as possibilidades de resistência, convertendo uma suposta autonomia em instrumento de adaptação e legitimação das injustiças sociais.

Neste sentido, ao incorporar o empreendedorismo como política pública, o Estado colabora para ocultar os reais índices de desemprego, já que muitos trabalhadores informais passam a ser registrados como Microempreendedores Individuais (MEI). Conseqüentemente, a redução nas taxas de desemprego não representa a criação de empregos formais, mas sim a transformação simbólica e estatística do trabalho informal em empreendedorismo — um processo legitimado por políticas governamentais e decisões judiciais que fragilizam a proteção dos direitos trabalhistas.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Empreendedorismo é mito em país que não cria trabalho digno**. Entrevista concedida em 14/09/2019 à coluna Empregos e carreiras. Entrevistador: Ricardo Marchesan. Disponível em: < <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2019/09/14/entrevista-sociologo-ricardo-antunes-trabalho-emprego-empresendedorismo.htm> >

Azaïs, Christian. **As zonas cinzentas no assalariamento**: proposta de leitura do emprego e do trabalho. In: Azaïs, Christian (org.). *Ilegalismos, cidade e política*. Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2012, p. 164-198.

CHAUI, Marilena. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

Dardot, Pierre; Laval, Christian. **A Nova Razão do Mundo**: Ensaio Sobre a Sociedade Neoliberal. Trad. Mariana Echalar. Editora Boitempo Editorial, 2016.

Florencia Ester Ferreyra; Mariano Padín. **¿Emprendedores?** La ilusión de la independencia. Reseña de Marrero, Nicolás (Coord.); González, Alejo; Leguisamo, Paula y López, Noelia (Col.) (2023). *Emprendedores Ya!: Capitalismo de plataformas en Uruguay*. Montevideo: Ediciones del Berretín. *Revista de Estudios Regionales y Mercado de Trabajo*, 20, e056. Disponível em: < <https://www.rer.fahce.unlp.edu.ar/article/view/rermt20e056/19628> >

FRASER, Nancy. **Capitalismo canibal**: como nosso sistema está devorando a nossa

democracia, o cuidado e o planeta e o que podemos fazer a respeito disso. Trad. Aline Scatola. São Paulo: Editora AUTONOMIA LITERARIA, 2024.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Editora 34, 2009.

HONNETH, Axel. Reificação: um estudo de teoria do reconhecimento. Editora Unesp. Lima, Jacob Carlos. Sobre empreendedorismo e cultura do trabalho. **Rev. Bras. Ci. Soc.** vol. 39 e39010. 2024, p. 1-18. Disponível em; <<https://doi.org/10.1590/39010/2024>>.

MIRANDA, Fricker. **Injustiça epistêmica**: o poder e a ética do conhecimento. Editora EDUSP, 2023.

Piketty, Thomas. **Capital e ideologia**. Trad. Dorothee de Bruchard. Editora Intrínseca, 2020.

PRAUN, Luci. Sujeitos ao acaso: trabalho flexível e vida fortuita sob o capitalismo contemporâneo. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **Icebergs à Deriva**: o Trabalho nas Plataformas Digitais. Editora Boitempo Editorial, 2023, p. 249-264.

SUPIOT, Alain. **Crítica do direito do trabalho**. Trad. António Monteiro Fernandes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.